



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

O Município de Sidrolândia – MS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica aos interessados que a licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, que tem por objeto **Aquisição de 01 (um) ônibus escolar urbano, de no mínimo 44 lugares, com acessibilidade zero km e equipado com elevador para cadeirante original ano/modelo de no mínimo 2024/2024**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sidrolândia/MS**, agendado para o dia 15 de março de 2024, **está SUSPENSA para resposta às impugnações apresentadas.**

Sidrolândia, 13 de março de 2024.



ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA**

Divisão de Compras e Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

O Município de Sidrolândia – MS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica aos interessados que a licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, que tem por objeto **Aquisição de 01 (um) ônibus escolar urbano, de no mínimo 44 lugares, com acessibilidade zero km e equipado com elevador para cadeirante original ano/modelo de no mínimo 2024/2024, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sidrolândia/MS**, agendado para o dia 15 de março de 2024, **está SUSPENSA para resposta às impugnações apresentadas.**

Sidrolândia, 13 de março de 2024.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Matéria enviada por Marianne Lina Rafael

DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2024, de 13 de Março de 2024.**“ DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PARA QUITAÇÃO DA PARCELA ÚNICA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) 2024, NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO o exíguo prazo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2024, em Parcela Única.

DECRETA:

Art. 1º . Fica prorrogado o prazo para quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2024, em Parcela Única, com desconto de 20%, até o dia 12 de Abril de 2024.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 13 de Março de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

Divisão de Gestão de Pessoas**EXTRATO DE CONTRATO Nº161/2024/SEME**

CONTRATANTE : “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : ROBERTA LUANA FRAGOSO DE SOUZA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.126,49 (um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 02/02/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e ROBERTA LUANA FRAGOSO DE SOUZA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Tributação e Fiscalização - Setor de Posturas**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº20/2024**

Não sendo possível a notificação pessoal ou diante da impossibilidade de entrega via postal pela ausência de endereço válido no cadastro imobiliário de contribuintes, indicados nesse Edital, encaminho o mesmo para publicação no Diário Oficial do Município de Sidrolândia – MS, conforme dispõe a Lei Complementar Nº156/2021, de 20 de dezembro de 2021.

Os proprietários ou responsáveis, após a publicação do presente edital, ficam notificados a proceder à regularização da infração, **no prazo de 30 (TRINTA) dias corridos**, sob pena de multa e, caso ocorra reincidência, a mesma será aplicada em dobro.

Art. 33º - Os proprietários de terrenos, dentro dos limites do município, devem zelar por sua limpeza e conservação, ficando a fiscalização a cargo do poder público pelos órgãos de fiscalização municipal.

Art. 35º A não observância dos preceitos constantes nos artigos 25º a 34º sujeitará o infrator a multa de R\$ 1.924,80 - sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

*NÃO SERÁ ACEITA, COMO FORMA DE LIMPEZA DOS IMÓVEIS, A UTILIZAÇÃO DE QUEIMADAS E APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.